TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2003/1037

(32/2018-E)

CGJ

00011578

PESSOAL – Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia da Comarca de Santa Fé do Sul – Anterior Titular nomeada em cargo público – Extinção da delegação – Data da vacância já fixada no Proc. CG nº 2017/46262 – Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, recolhido à Unidade que vagou – Designação do preposto substituto, conforme indicação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de comunicação da nomeação em cargo público, da Sra. Maura Marcolino, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, em 07.11.2017 (fls. 129), tendo o MM. Juiz Corregedor Permanente indicado o Sr. Geovano dos Santos Alves, preposto substituto da Unidade em tela, para responder pelo expediente da delegação que vagou (fls. 120/122vº). À Serventia extrajudicial em questão, encontra-se recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, o qual, por

força da Portaria nº 142/2015, de 28.09.2015, permanecia sob a responsabilidade da, até então, Titular da delegação (113/113vº).

É o relatório.

Opino.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, o qual preceitua que uma vez extinta a delegação conferida a notário ou registrador a autoridade competente declarará a vacância até a realização de concurso público e a outorga da delegação a um novo titular.

Enquanto não for realizada a nova outorga da delegação, cabe a Vossa Excelência, por força do artigo 28, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, designar um responsável pelo expediente.

O Corregedor Geral da Justiça, na atualidade, detém a atribuição de reconhecer os casos de extinção da delegação, declarar a vacância dos respectivos serviços, designar substituto e abrir concurso.

Ao caso concreto, aplica-se, assim, o decidido no Processo CG nº 629/96, em que restou fixado que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, recai sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação previamente conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1 do Capítulo XXI das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que "para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94".

No caso em exame, o MM. Juiz Corregedor Permanente, em conformidade com o disposto no item 10, do Capítulo XXI, das referidas Normas, indicou para responder pela Serventia em questão o Sr. Geovano dos Santos Alves, preposto substituto da referida Unidade. Em nome do indicado não consta aplicação de penalidades por faltas disciplinares (fls. 133).

Em relação ao referido Acervo, é de se esclarecer que, estando recolhido a outra Unidade, é o responsável por esta quem deverá, também,

responder por ele. Portanto, ao iniciar-se o exercício de interino a ser designado por Vossa Excelência para responder pela unidade que vagou, a ele passará o ônus de responder pelo acervo recolhido, em respeito ao consagrado princípio de que o acessório acompanha o principal.

Ressalte-se que referida situação encontra amparo no quanto previsto pelo artigo 7º, §2º, 'f', da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o recolhimento excepcional de acervo de registro civil.

Por fim, importante prestar esclarecimentos acerca da data da extinção da delegação, o que deverá nortear a declaração da vacância da unidade e nomeação de interino.

In casu, a Titular da delegação que vagou foi nomeada no cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, do Tribunal Federal da Terceira Região, em 07.11.2017 (fls. 129), sem, contudo, constar nos autos a data em que ocorreria a posse.

Contudo, a Sra. Oficial de Registro Civil e Tabeliã de Notas do Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, por meio de petição protocolada em 24/11/2017, **formulou, de maneira expressa, pedido de renúncia a partir de 05 de dezembro de 2017** (fls. 121)

Em 27.11.2017, o MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santa Fé do Sul comunicou a formulação do pedido de renúncia da delegação e indicou preposto substituto para responder pela delegação **a partir de 05 de dezembro de 2017** (122 e verso).

Por essa razão, a antiga titular respondeu pela delegação até **04 de dezembro de 2017**, ao passo que o preposto substituto mais antigo passou a responder pela delegação a partir de **05 de dezembro de 2017**.

A prestação de serviços até 04 de dezembro de 2017, por outro lado, terá repercussão na contagem de tempo de serviço da antiga titular da

delegação, com repercussão no exercício do cargo público que, presume-se, teve início em 05 de dezembro de 2017.

Por outro lado, o documento de fls. 134 mostra que a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, ingressou na Lista Geral de Vacâncias, já publicada, sob nº 2005, e que a vacância imediatamente subsequente, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, ocorrida em 05 de dezembro de 2017.

Por essa razão, mostra-se necessária a retificação da Lista Geral de Vacâncias para constar que a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia tornou-se vaga em 05 de dezembro de 2017, em razão da homologação da renúncia da então titular, com republicação parcial da lista que poderá ser feita a partir da delegação que nela ingressou sob número 2000 (fls. 134).

Anoto, por fim, que a republicação da Lista Geral de Vacâncias não terá repercussão no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo porque não engloba o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, como informado às fls. 130.

Isto posto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja: a) declarada a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 05.12.2017, em razão da renúncia decorrente da nomeação da Sra. Maura Marcolino em cargo público; b) dispensada a Sra. Maura Marcolino do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, a partir de 05.12.2017; d) designado o Sr. Geovano dos Santos Alves, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 05.12.2017; e e) incluída a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas sob o nº 2005, pelo critério de Provimento.

Em caso de aprovação, sugiro seja baixada a respectiva portaria.

Sugiro, por fim, que seja retificada a Lista das Unidades Vagas para constar que a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, decorreu da homologação da renúncia pela antiga titular, e para que seja republicada parcialmente a referida Lista, a partir da unidade que nela ingressou sob nº 2000 e até a unidade de nº 2005, constando corretamente a data da vacância conforme proposto neste processo.

Sub censura.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Márcia Ribeiro), Escrevente Téc. Judiciário - GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 05.12.2017, em razão da renúncia formulada pela Sra. Maura Marcolino; b) dispenso a Sra. Maura Marcolino do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda, da mesma Comarca, a partir de 05.12.2017; c) designo o Sr. Geovano dos Santos Alves, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 05.12.2017; d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas sob o nº 2005, pelo critério de Provimento; e e) determino a republicação da Lista de Unidades Vagas, a partir da unidade de número 2000, na forma do parecer.

Publique-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça